



28

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Rua Manoel Barreto Santos, 45, Bairro Centro, CNPJ: 14.443.777/0001-35.
e-mail: alexicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

CONTRATO Nº 17 /2021

AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO E MATEUS AUTO CENTER LTDA EPP.

Pelo presente Instrumento particular de AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, situada na Rua Manoel Barreto Santos, 45, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo de Sergipe/SE, CEP: 49.535-000, CNPJ: 14.443.777/0001-35, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela sua titular, a Sra. Gabriela Almeida Santana, brasileira, Secretária Municipal, residente e domiciliada na sede do Município de São Miguel do Aleixo Sergipe/SE, e do outro lado MATEUS AUTO CENTER LTDA EPP, CNPJ: 11.567.272/0001-94, situada na Avenida Otoniel Dorea, nº 521, Centro, Itabaiana-SE, CEP: 49.500-142, representada por Matheus dos Santos Lima, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 16/2021, com base legal no Art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 17.300,00(dezessete mil e trezentos), conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT. EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$.
1	PNEU 175/70 R13 NOVO, PRIMEIRA LINHA. NÃO RECAUCHUTADO, COM CERTIFICADO INMETRO	UND	18	350,00	6.300,00
2	PNEU 215/75 R17,5 NOVO, PRIMEIRA LINHA. NÃO RECAUCHUTADO, COM CERTIFICADO INMETRO	UND	10	1.100,00	11.000,00
TOTAL					17.300,00

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da aquisição ora contratada, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O fornecimento será feito, após assinatura do contrato e posterior ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia após o fornecimento, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 23001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2061 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ: 11.567.272/0001-94
Insc. Est. 27.131.266-1
Mateus Auto Center
Av. Otoniel Dorea, 521
Centro CEP: 49.500-000
Itabaiana - SE



29

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Rua Manoel Barreto Santos, 45, Bairro Centro, CNPJ: 14.443.777/0001-35.
e-mail: aleixocitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe.

3390300000:1001.0000-MATERIAL DE CONSUMO
CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- h) O fiscal deste contrato será o Sr. Saulo Barreto Brito

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Miguel do Aleixo/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor. São Miguel do Aleixo/SE, 09 de fevereiro de 2021

Gabriela Almeida Santana
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Mateus do Passone
MATEUS AUTO CENTER LTDA EPP
CONTRATADA

CNPJ: 11.587.272/000
Insc. Est. 27.131.208-
MATEUS AUTO CENTER
R. Otoniel Dorea, 52
Centro CEP: 49.500-
Itabelaia - SE

Testemunhas:

por Genivaldo R. Rocha CPF nº 008.109.135/35
por João Paulo... CPF nº 077.707.635-96